

PROJETO APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 11/05/2017

**AUTÓGRAFO Nº 07 /2017
PROJETO DE LEI Nº 06 /2017**

“Autoriza a concessão de bem imóvel público e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso para ocupação onerosa dos seguintes imóveis de propriedade do Município.

I- as instalações da Piscina Semi Olímpica, localizada à Rua 13 de Maio, nº 624-1, composta pelos vestiários, com área total construída de 620,64 m²;

II- as instalações do Centro de Eventos, localizado à Rua 13 de Maio, composto pelas instalações da Lanchonete do Centro de Eventos, localizado à Rua 13 de maio, nº 624-1, com total área construída de 720 m²;

Artigo 2º- As concessões objeto desta lei serão outorgadas aos interessados através de concorrência pública, com a finalidade de contribuir para criação de novos espaços para frequência do público e de suporte para atendimento dos usuários durante sua permanência nos locais dotados de condições de receber afluxo de visitantes, destinadas especificamente à recreação e lazer em benefício da coletividade Sarutaiense.

Parágrafo 1º- Os imóveis objetos desse Projeto de Lei somente poderão ser concedidos em conjunto, jamais separadamente, devendo o concessionário administrar ambos os imóveis.

Parágrafo 2º- O prazo de concessão dos bens imóveis de que trata esta lei, é de 10 (dez) anos, sendo que nos 03 (três) primeiros anos o concessionário deverá fazer investimento no valor de 1.000 UFESP.

Parágrafo 3º- O concessionário deverá atender a exigência do parágrafo anterior, sob pena de rescisão automática da concessão, além de multa a ser estipulada no contrato administrativo.

Parágrafo 4º- O concessionário deverá prestar contas anualmente sobre o investimento de que trata o parágrafo segundo, a partir da celebração do contrato administrativo.

Artigo 3º- Ficam as entidades beneficentes, sem fins lucrativos, sediadas no Município de Sarutaiá regularmente constituídas e com suas obrigações tributárias regulares, isentas de

eventuais taxas porventura cobradas pelos concessionários em razão da utilização dos espaços ora concedidos.

Parágrafo Único- Excetuam-se das isenções noticiadas acima, eventuais gastos com consumos em bares, restaurantes e lanchonetes porventura instalados nos espaços concedidos.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 12 de maio de 2017.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 08 /2017
PROJETO DE LEI Nº 07 /2017

“Dispõe sobre a implantação de sistema próprio de avaliação interna de ensino e aprendizagem dos alunos da E.M.E.F. “Iracema Marcondes Alcântara”, e dá outras providências. “

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º- Fica obrigada a implantação do sistema próprio de avaliação interna de ensino e aprendizagem dos alunos da EMEF Iracema Marcondes Alcântara da rede Municipal de Ensino denominado SAES (Sistema de Avaliação Educacional de Sarutaiá).

Parágrafo Único: A obrigatoriedade da aplicação da avaliação deverá ocorrer no ciclo de alfabetização (1ºano ao 3ºano) bem como nas demais séries (4º e 5ºano), modalidade de ensino ofertada pela rede municipal nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática abordando conteúdos interdisciplinares.

Art. 2º- Fica o Departamento Municipal de Educação encarregado de apresentar à Unidade Escolar o modelo de prova a ser aplicado nos meses de março e agosto se atentando à matriz avaliativa de referência para cada disciplina curricular avaliada.

Art. 3º- A aplicação da avaliação é de competência dos professores da rede municipal de ensino respeitando princípios de confidencialidade e imparcialidade, sugerindo-se a remanejamento de titular da sala para o dia de tal aplicação.

Art. 4º- A correção das avaliações deverão ser feitas por uma comissão nomeada através de portaria pelo Departamento Municipal de Educação contando com a participação de professores do quadro, bem como o professor coordenador pedagógico.

Art.5º- O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica de um (1) a dez (10), com fração de 0,5 e deverá ser divulgado para a comunidade escolar registrada em boletim informativo entregue aos responsáveis para ciência ao final de cada avaliação.

Art. 6º- Aos docentes em exercício caberá análise minuciosa dos resultados das avaliações sob orientação da coordenação pedagógica da escola e posteriormente planejamento de ações visando à melhoria da qualidade do ensino ofertado aos educandos.

Art. 7º- A rede pública municipal de ensino adotará medidas de atendimento eficaz ao aluno que apresentar baixo rendimento nas avaliações de ensino e aprendizagem.

Art. 8º- A recuperação de estudos deverá ser ofertada ao longo do ano e sempre que o rendimento do aluno for inferior às expectativas de aprendizagem para a série/ ano.

Art. 9º- As despesas com a impressão das avaliações correrão por conta das dotações orçamentárias próprias para a Educação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 12 de maio de 2017.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 09 /2017
PROJETO DE LEI Nº 08 /2017

“Autoriza a aquisição e doação de peixes e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º. Fica autorizada a aquisição de peixes destinados à pesca esportiva no açude do Parque Waldemar Dognani.

Art. 2º. Fica autorizada também a doação dos peixes eventualmente capturados por ocasião da sobredita pesca esportiva pela população local, em evento a ser realizado na data de 14 de abril de 2017 (“sexta-feira santa”).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 12 de maio de 2017.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

AUTÓGRAFO Nº 10 /2017
PROJETO DE LEI Nº 10 /2017

“Autoriza a concessão de bens imóveis público e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão precária dos imóveis públicos sito à Rua 15 de Novembro nº 231 e Praça Adolfo Ramos da Silva nº 41, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, à empresa Flávia Barbosa dos Santos – ME, inscrita no CNPJ 19.184.445/0001-05.

Art. 2º. A empresa que ora recebe os benefícios, no período que atuar no imóvel ora objeto de concessão precária responsabilizar-se-á por:

- I- manter pelo menos 50 empregos de pessoas que residem no município de Sarutaiá, salvo, se não houver mão de obra qualificada para preencher as vagas;
- II- Estar quites com os impostos municipais, estaduais e federais;

Art. 3º. As melhorias de reformas e construções efetuadas nos imóveis citados no artigo 1º, executados pela empresa, ficarão definitivas no imóvel.

Art. 4º. O contrato de permissão de uso a título precário segue em anexo, fazendo parte desta lei.

Parágrafo Único – Fica dispensada a licitação da concessão precária do bem imóvel uma vez que existe o destinatário certo e o interesse público e social é plausível, na geração de renda, conforme o parágrafo único do artigo 114 da Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sarutaiá
Em, 12 de maio de 2017.

Benedito Raimundo de Paula
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara na data supra.

VOTAÇÃO

1- Adalberto Rodrigues Gama	A FAVOR
2- Flávio Sela da Costa	A FAVOR
3- Jessé Aparecido Lisboa	A FAVOR
4- José Aparecido de Lima	A FAVOR
5- José Wilson Sampaio de Carvalho	A FAVOR
6- Luiz Henrique Vilarinho	A FAVOR
7- Moisés Antunes	A FAVOR
8- Paulo Rogério de Castro	A FAVOR

Presidente: Benedito Raimundo de Paula